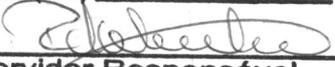


 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Ato oficial digitalizado e publicado
no portal portal.sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 16/05/16

Servidor Responsável

Lei nº 125

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO
SERVIÇO ESPECIAL DE ESTRADAS
E CAMINHOS MUNICIPAIS

9 povo de Paracatu, por seus

representantes, decrete e em seguida a seguinte lei:

Art. 1º: Fica criado, na Prefeitura Municipal, o Serviço Especial de Estradas e Caminhos, com as seguintes atribuições:

I Promover a elaboração do plano rodoviário municipal, em harmonia com os planos rodoviários Nacional e Estadual, e tendo em vista, principalmente, as necessidades econômicas e sociais do município;

II Executar as obras e serviços de construção, reconstrução, reparação e conservação de estradas e caminhos, e respectivas obras de arte;

III Promover a elaboração de projetos, especificações e orçamentos das obras a serem executadas por empreitadas ou administração direta;

IV Fiscalizar as obras e serviços contratados, fazer medições e recebê-las, total ou parcialmente, para efeitos de pagamento.

* I Conservar, desimpedidos, as estradas e caminhos municipais;

* II Representar sobre infrações do código e leis relativas ao trânsito de estradas;

III Requisitar materiais que devam ser empregados em serviços e fiscalizar a sua aplicação;

IV Promover a admissão dos operários necessários aos serviços e obras a seu cargo, fiscalizando o ponto e as atividades dos mesmos, bem como organizar as respectivas folhas de pagamento;

V Prestar todas as informações relativas à viação rodoviária municipal;

VI Organizar, anualmente, por mensuração e documentado relatório das atividades dos serviços de estradas e caminhos municipais no exercício anterior, para ser remetido ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem ou órgão equivalente;

VII Executar todas as demais decisões atinentes às suas atividades.

Art. 2º - O serviço especial de estradas e caminhos municipais será dirigido por um funcionário do quadro, designado por ato do Prefeito, para o efeito, cabendo-lhe coordenar e dirigir as atividades a este atribuídas nesta lei.

Art. 3º - Revogadas as

disposições em contrário, entra em vigor na data da publicação.

*N.B: As atribuições I e II são excluídas de acordo com o 2.º parecer da comissão de Orçamento, Obras Públicas e Agricultura.

Câmara Municipal de Paracatu,
em 17 de Agosto de 1951

Presidente = Wladimir da Silva Henri
Secretário = Pedro Cascardo, Oficial.



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato oficial digitalizado e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG)

16/06/16

[Assinatura]

Servidor Responsável

Lei nº 126

Autoriza construção de ponte
e abre crédito especial:

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e em promulga a seguinte lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a executar, mediante concessão pública ou administrativa, ou ainda por administração, as obras de reconstrução da ponte sobre o ribeirão guarda-móis, na rodovia que liga este município ao de Lorenópolis.

Art. 2º: Para atender à despesa decorrente desta lei, fica aberto o crédito especial de R\$ 50.000,00.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu,
19 de Outubro de 1951

Presidente *Wladimir de Silva Neri*
Secretário *Pedro Caetano Alcântara*